LEI Nº 5.405, DE 07 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicação prévia, com antecedência mínima de 24 horas, pelas empresas que realizarão obras que resultem na interdição das vias públicas do Município de Arapongas e, dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. Fica instituída a obrigatoriedade de comunicação previa, por parte dos prestadores de serviços públicos ou privados, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para a realização de obras ou serviços que impliquem a interdição, total ou parcial, das vias públicas municipais.

§ 1º - A comunicação referida no caput deverá ser feita por meio de requerimento formal ao órgão, por meio eletrônico ou físico, contendo as seguintes informações, no mínimo:

I - Identificação da empresa responsável pela obra;

II - Descrição detalhada da obra a ser realizada;

III - Localização exata da via ou vias que sofrerão a interdição;

IV - Prazo de início e término da interdição;

V - Descrição das medidas que serão adotadas para minimizar os impactos no trânsito e segurança viária.

§ 2º - A comunicação deverá ser enviada a Guarda Municipal e à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito - SESTRAN, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do início da obra ou da interdição da via.

§ 3º - Em casos de emergência ou força maior, a comunicação prévia de 24 horas pode não ser possível. Nestes casos, a empresa responsável pela obra deve comunicar a Guarda Municipal e o órgão competente imediatamente no ato da obra, justificando a falta de aviso prévio e informando as medidas de segurança adotadas.

Art. 2º - A Guarda Municipal, ao receber a solicitação conforme o Art. 1º, avaliará a necessidade de intervenções no local, podendo sugerir ajustes, determinar o reforço de sinalização ou orientar o tráfego para garantir a segurança dos pedestres e motoristas, conforme as atribuições descritas na Lei Municipal nº 5.083/2022. Isto Inclui;

I - A presença física da Guarda Municipal no local da obra, quando necessário, para garantir a fluidez e segurança do trânsito;

II - A supervisão das condições de tráfego, adotando as medidas necessárias para minimizar impactos no fluxo de veículos e pedestres;

III - A implementação e fiscalização de sinalização adequada para orientar o tráfego durante o período da interdição ou alteração de vias.

§ 1º - Caso a empresa responsável pela obra não atenda às determinações ou orientações da Guarda Municipal, poderá ser aplicada a penalidade prevista no Código de Posturas do Município, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.

§ 2º - A Guarda Municipal deverá atuar de forma a garantir a segurança dos pedestres e motoristas, prevenindo acidentes e transtornos, adotando as medidas necessárias conforme as condições do local da obra.

Art. 3º - A não solicitação prévia do requerimento solicitando autorização para a Guarda Municipal ou o não cumprimento das condições acordadas poderá resultar em penalidades, incluindo multas e a suspensão da obra até que as devidas providências sejam tomadas, conforme a legislação municipal aplicável.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arapongas, 07 de maio de 2025.

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicação Legal
FOLHA DE LONDRINA
DIÁRIO DO MUNICÍPIO
Em **09 / 05 / 2025**

Katia Nigueton
Servidora

RAFAEL FELIPE CITA
Prefeito

GABRIEL ESPER DUARTE
Secretário Municipal de Administração